DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1900/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1233/2010
PROTOCOLO	: 973016
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DANIEL MARTINS COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2010
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS DE APOSTILAS E DE ADITAMENTOS. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de firmação de termos de apostilas e de aditamentos a contrato e de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento da regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - firmação dos 1º ao 5º Termos de Apostila e dos 1º ao 11º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1, de 2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá, representada pelo seu então titular Daniel Martins Costa, e a Sra. Ana Cláudia Ribeiro Nogueira;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 1/2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e Ana Cláudia Ribeiro Nogueira, ocasionando a análise dos procedimentos de formalização dos termos de apostilas e aditivos, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 7825/2015, peça 47), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6734/2015 (peça 48), opinando pela "legalidade e regularidade das formalizações dos Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos celebrados e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos Termos de Apostila (1º ao 5º) e dos Termos Aditivos (1º ao 11º) ao Contrato n. 1/2010, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos Termos de Apostila (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) e dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º) ao Contrato n. 1/2010, celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e Ana Cláudia Ribeiro Nogueira, e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - firmação dos 1º ao 5º Termos de Apostila e dos 1º ao 11º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1, de 2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá, representada pelo seu então titular Daniel Martins Costa, e a Sra. Ana Cláudia Ribeiro Nogueira;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator